



**LEI Nº 440/05, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005.**

*Autoriza aquisição com pagamento parcelado em 60 (sessenta) meses por parte do Município de Tianguá junto a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA, de área de 72,0600ha, ao preço unitário de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) e dá outras providências, etc.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município de Tianguá por seu executivo municipal, autorizado a adquirir junto a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA, imóvel situado neste município, com área de 72,0600ha, parte da área maior de 108,9000ha da qual será desmembrado, no espaço denominado de “**Campo Agrícola de Tianguá**”, ao preço unitário por hectare de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), perfazendo um total inicial de R\$ 396.330,00 (trezentos e noventa e seis mil, trezentos e trinta reais), em 60 (sessenta) parcelas mensais, reajustáveis com base no índice IGP-DI, ou outro índice que em caso de sua extinção venha a substituí-lo.

**Art. 2º.** O imóvel a ser adquirido pelo Município especificado no artigo anterior, será destinado obrigatoriamente para fins de edificação de equipamentos destinados à educação em seus diversos níveis, inclusive faculdade com campus e instalações de hospedagem para os alunos da unidade educacional (universitários), Vila Olímpica e seus equipamentos acessórios (quadras-arquibancadas, vestiários, e toda a estrutura integrante e própria de referido equipamento esportivo-, setor administrativo com suas dependências, pista de atletismo, estádio municipal, piscinas, etc.), e parque de exposição do Município.

**Parágrafo único** – A alteração da destinação e uso do imóvel adquirido pelo Município a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA(72,0600ha) nos moldes aqui definidos, dependerá de lei municipal dirigida a específica para o caso, com exigência de quorum para aprovação de maioria absoluta dos membros do legislativo municipal.

**Art. 3º.** A carta proposta feita pelo Município, a avaliação para preço procedida pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA, em contra-



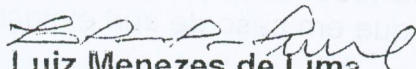
proposta a oferta feita pelo erário municipal, o acatamento do parcelamento de 60 (sessenta) meses, com a exigência de aplicação do índice referido no *caput* do artigo primeiro desta Lei, tudo constante do ofício endereçado ao Município de nº C.DRM.CAI 489/2005, serão partes integrantes desta Lei, como anexos I e II respectivamente.

**Art. 4º.** Fica autorizado o Município de Tianguá, ainda por seu Titular do Executivo, e na ausência de recursos constantes dos orçamentos para tal fim, a proceder com a abertura de créditos extraordinários, anulação de dotações e todas as demais providências que se façam necessárias e suficientes de recursos para os pagamentos decorrentes da transação imobiliária nesta lei autorizada, tanto para seu valor original, quanto dos acréscimos sobre aquele aplicados e aqui previstos.

**Art. 5º** - O pagamento mensal a ser realizado pelo erário municipal, ocorrerá por meio de desconto direto em sua conta de FPM – Fundo de Participação dos Municípios, a conta do Fundo Geral, de já autorizados à instituição financeira Banco do Brasil ou outra que venha sucedê-la na gestão da mesma conta, os repasses nos termos do valor total, em 60 (sessenta) parcelas mensais sucessivas e reajustamento aqui previstos, a contar da apresentação pelo Município do termos e/ou documento de aquisição.

**Art. 6º** - Ficam revogadas as disposições em contrário a esta Lei, que passa a vigorar a partir de sua publicação que será imediata.

Centro Administrativo de Tianguá, em 30 de dezembro de 2005.

  
**Luiz Menezes de Lima**  
Prefeito Municipal